

- I - Os embargos de declaração opostos contra resolução que apreciou prestação de contas partidárias devem ser conhecidos como pedido de reconsideração. Precedentes.
- II - Rejeitam-se as contas de partido que, intimado a sanar as irregularidades, mantém-se inerte.
- III - Não se pode conceder ao partido inúmeras oportunidades para suprir falhas na prestação de contas. Precedentes.
- IV - Inviável a apresentação de documentos após o julgamento das contas em caráter definitivo. Ausência de previsão legal, na hipótese. Precedente.
- V - Embargos de declaração recebidos como pedido de reconsideração, o que se indefere.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, receber os embargos de declaração como pedido de reconsideração e o indeferir, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 10 de junho de 2009.

**23.081 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.150 – CLASSE 26ª – BOM JARDIM – MARANHÃO.**

**Relator:** Ministro Ricardo Lewandowski.

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

**Ementa:**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO 7.451/08 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO. CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES. DESLOCAMENTO PARA LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO. RESOLUÇÃO-TSE 22.054/05. MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE. PRECEDENTE. PEDIDO INDEFERIDO.*

*I - A Resolução-TSE 20.054/05, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Justiça Eleitoral, estabelece no artigo 1º, § 1º, inciso II, que a definição das localidades de difícil acesso será feita por esta Corte Superior mediante proposta motivada pelo Tribunal Regional Eleitoral.*

*II - O pagamento de diárias referente ao deslocamento para localidades pertencente à mesma jurisdição é exceção à regra. A excepcionalidade não restou provada.*

III - Pedido de homologação indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de homologação da decisão regional, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 16 de junho de 2009.

**23.082 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.621 – CLASSE 19ª – FORTALEZA – CEARÁ.**

**Relator:** Ministro Ricardo Lewandowski.

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**Ementa:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ. PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO TÉCNICA. PEDIDO INDEFERIDO.**

I - As estruturas organizacionais dos Tribunais Regionais Eleitorais deverão guardar simetria de competências com as do Tribunal Superior Eleitoral (Resolução-TSE 22.138/2005).

II - Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 16 de junho de 2009.

**23.083 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.861 – CLASSE 19ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relator:** Ministro Ricardo Lewandowski.

**Interessado:** Tribunal Superior Eleitoral.

**Ementa:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO. ITEM 5 DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO 19.994/1997. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO (ASIWEB) E SISTEMA DE LOGÍSTICA DE URNA E SUPRIMENTOS (LOGUS), COM A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS AO MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS (GERIM), NOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS. PROPOSTA ACOLHIDA.**

I – Acolhe-se a proposta de modificação do item 5 do artigo 1º da Resolução-TSE 19.994/1997 que visa atribuir à Justiça Eleitoral o ônus pela manutenção dos imóveis onde estão instaladas as serventias eleitorais.

II – Acolhe-se a proposta de implantação dos Sistemas de Controle de Patrimônio e Almoarifado (AS/Web) e Sistema de Logística de Urna e Suprimentos (Logus), com a integração dos sistemas ao Módulo de Gerenciamento de Imóveis (GERIM), nos Tribunais Regionais Eleitorais.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar as propostas, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Joaquim Barbosa.

Brasília, 10 de junho de 2009.

## Intimação

---

### **PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 086/2009.**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 35.522 – CLASSE 32ª – DUAS BARRAS (RIO DE JANEIRO).

RELATOR: MINISTRO ARNALDO VERSIANI.

yRECORRENTE: SÉRGIO VIEIRA DE BARROS.

ADVOGADOS: CLÁUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS E OUTROS.

RECORRIDO: JOSÉ RONALDO FERNANDES CORRÊA.

ADVOGADOS: VÍTOR JOSÉ DE LOURENÇO E OUTRA.

PROTOCOLO: 14060/2009

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 35.522.

---

### **PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 088/2009.**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 33314 – CLASSE 32 – SÃO JOÃO DO ARAGUAIA (PARÁ)

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO.

RECORRENTE: COLIGAÇÃO DA PAZ (PSDB/PV/PRP/PRB/DEM).

ADVOGADOS: LUCIANO LOPES DIAS E OUTROS.

RECORRIDO: ANTONILDE GOMES DA SILVA.

ADVOGADOS: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS.

PROTOCOLO: 14292/2009.

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 33314.

---

### **PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 087/2009.**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 30684 – CLASSE 32ª – SÃO PAULO (AGUAÍ).

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO.

RECORRENTE: JOSÉ MARIA BORTOLUCI LOBO.

ADVOGADOS: ROBERTA REZENDE GUERRA AGUIAR GARCIA CID E OUTROS.

RECORRIDO: JOSÉ LÁZARO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO.

ADVOGADA: CLEBER VARGAS BARBIERI E OUTROS.

PROTOCOLO: 8687/2009.

Ficam intimados os recorridos, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentarem contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 30684.

## Pauta de Julgamentos

---

### **PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 45/2009**

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação dos processos abaixo relacionados.